



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

TERMO DE CONTRATO 195-2024

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros S/N inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743.0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE**, e **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA**, inscrita no CNPJ 45.666.366/0001-32, com sede na rua Alfredo Chaves, nº 664, Bairro Lucas Araújo, Passo Fundo, RS, CEP 99074-270, endereço eletrônico: rogerio_pcm@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio/administrador Sr. **CARLOS ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA**, CPF nº. 711.467.680-87, RG nº. 1052647251, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo, RS., como **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em observância a Ordem Judicial, as normas da Lei nº 14.133/2021, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelos documentos juntados ao Processo Administrativo nº. 139.987 de 15/08/2024, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato será o abrigamento de **LINDORMAR SCHOENHERR**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 035.619.810-38, nascido em 19/03/1993, para regime de Instituição de Longa Permanência em residencial terapêutico, em cumprimento a Ordem Judicial deferida nos autos do processo de nº. 8000824-89.2023.8.21.0021/RS e laudos sociais e atestados médicos anexados ao processo, prestando assistência, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem estar durante a sua permanencia na instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços referidos serão executados diretamente pela instituição em seu endereço, devendo atender aos seguintes requisitos:

- Abrigamento em tempo integral - Assistência 24 horas;
- Prédio / instalações seguindo as normas da ABNT - NB 9050 ou legislação pertinente;
- Manter prontuário individual da abrigada;
- Deverá ser ministrada medicação.

2.2. A abrigada deverá cumprir as determinações e horários estabelecidos pela Instituição, para o seu bom funcionamento.

2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.4. Deverá ser mantida pela instituição, em benefício da abrigada equipe multidisciplinar para a finalidade de atendimento aos seguintes serviços:

- Monitor 24 horas;
- Educadora Social acompanhando todas as atividades diárias;
- Um atendimento individual com psicólogo por semana;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- Um atendimento em grupo terapêutico com psicólogo uma vez por semana;
- Grupo de convivência diário com a Educadora;
- Oficina terapêutica uma vez por semana;
- Atividades físicas orientadas duas vezes por semana;
- Atividade na horta e canteiros duas vezes por semana;
- Cinco refeições diárias – café da manhã, lanche, almoço, lanche e janta;
- Inclusão do acolhido na saúde básica do Município de Passo Fundo, RS;
- Atendimento diário com profissional da enfermagem;
- Acompanhamento no CAPS com médico psiquiatra uma vez por mês e oficina terapêutica uma vez por semana;
- Acompanhamento na UBS do bairro, com médico clínico geral, oferecendo também a promoção à saúde, através de esquema vacinal completo, consultas odontológicas e o que mis se fizer necessário;
- Reinserção social através de passeios pelo Bairro, acompanhamento do residente ao mercado, para trabalhar sua autonomia.

2.5. Para o cumprimento do objeto deste termo, a CONTRATADA se obriga a oferecer à abrigada, todo o recurso necessário ao seu atendimento, devendo atendê-la com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o MUNICÍPIO/CONTRATANTE em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O MUNICÍPIO pagará a quantia total anual de **R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais)**, representando o valor mensal de **R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais)**, mediante **Nota Fiscal e empenho**.

3.2 – A CONTRATADA apresentará mensalmente as faturas ao Município até o último dia do mês de competência dos procedimentos realizados, sendo que após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao trabalho realizado. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção, sendo que o documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento origina1 devidamente inutilizado.

3.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da instituição, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.4 - A CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

3.5 - Não haverá reajustamento de preço.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato é de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de se manter a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança do abrigado, consoante Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao abrigado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticado por seus empregados e/ou colaboradores, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto do presente contrato têm garantia vinculada ao seu período de execução, ficando a CONTRATADA responsável, neste período, por todos os encargos decorrentes de defeitos no serviço executado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE manterá no local da execução do objeto, prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

7.2 - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

7.3 - A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização da execução dos serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

7.4 - É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto.

7.5 - A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1 - Os serviços serão acompanhados pela Secretaria de Saúde, pela sua Equipe de Saúde Mental, através de seus servidores, desde logo designados para verificação da conformidade com as especificações.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

8.2 - O Departamento designado para acompanhamento dos serviços licitados poderá recusar e/ou suspender os mesmos, caso constatarem execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a)** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- d)** Designar servidor(es) para acompanhar a realização do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.
- e)** Em caso de óbito da abrigada, providenciar o traslado e demais procedimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b)** Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da CONTRATADA;
- c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- d)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a realização dos serviços;
- e)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- f)** apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g)** cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO

11.1 - A implantação e o desenvolvimento da assistência ao abrigado serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação da Prefeitura, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos na Lei 14.133/21, em caso de rescisão administrativa.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

12.2 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos e termos da Lei 14.133/21;
- b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

12.3 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;
- c)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;
- d)** Suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

2129 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

d) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018;

15.2 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.3 - A CONTRATADA cooperará com o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

15.4 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.5 - O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do Município de Espumoso, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.6 - A critério do Encarregado do MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.7 - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

16.2 - E por estarem plenamente ajustados e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, produzindo de imediato, seus jurídicos e legais efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Espumoso, RS, 16 de agosto de 2024.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal
Contratante

RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA
Contratada